



SENADO FEDERAL

00100.067267/2017-13
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 2017/0026

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **GLOW IMAGES LICENCIAMENTO DE IMAGENS LTDA.**, objetivando a prestação de serviço de assinatura de banco de imagens livre de *royalty* (*royalty free*).

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **GLOW IMAGES LICENCIAMENTO DE IMAGENS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.685, 3º andar, Conjunto 3-D, Jardim Paulistano, São Paulo -SP, CEP: 01452-001, telefone nº (11) 3034-6525, CNPJ-MF nº 18.288.600/0001-62, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ERNANI DE SOUZA DANTAS, CI. 23.955.103-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 246.831.198-11, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.044912/2017-11 do Processo nº 00200.007467/2016-08, observado o Parecer nº 102/2017- ADVOSF, documento nº 00100.028843/2017-07, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.015399/2017-51-5, o termo de referência, documento nº 00100.159335/2016-81, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 17/2015, dos Atos da Diretoria-Geral nº 9/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de assinatura de banco de imagens livres de *royalty* (*royalty free*)**, a serem disponibilizados por meio digital (internet), com permissão para *download* de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) imagens ou vetores por dia (limite diário não cumulativo), durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações do serviço a ser contratado são as seguintes:

I - O banco de imagens deve possuir acervo de, no mínimo, 10 milhões de imagens com temas e conteúdos diversos. Além disso, o acervo deve ser atualizado de forma constante e periódica (com adição de pelo menos 20 mil novas imagens por semana).

X R.G.



SENADO FEDERAL

II - As imagens a serem fornecidas devem ter caráter publicitário e/ou jornalístico.

III - O *download* no banco de imagens deve ser feito por meio da internet, a partir de homologação do usuário em *site* com *login* e senha. A contratada/licenciante deverá garantir a contínua disponibilidade do *site* em todos os dias de vigência do contrato, em especial das funcionalidades de pesquisa e de *download* de imagens.

IV - O banco de imagens deve disponibilizar ferramenta de pesquisa *online* de conteúdo.

V - O site supracitado deverá ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Google Chrome, Firefox e Safari.

VI - O SENADO (licenciado) deverá obter direito de uso da imagem imediatamente após o *download* do arquivo no *site* e por tempo ilimitado.

VII - As imagens oferecidas devem primar pela qualidade de produção, observando os seguintes aspectos: (a) o uso de modelos profissionais como personagens; (b) a escolha de figurino específico adequado; (c) a iluminação adequada, a fim de se obter contraste, definição e legibilidade; e (d) a alta definição de imagem e foco.

VIII - Todas as imagens disponibilizadas devem possuir *model release* (autorização de uso de imagem dos personagens retratados).

IX - As imagens baixadas poderão ser editadas, recortadas ou retocadas digitalmente, a fim de atender as necessidades de adaptação para as peças de comunicação desenvolvidas pelo SENADO;

X - As imagens livres de *royalty* baixadas pelo SENADO poderão ser usadas sem a necessidade de indicação de crédito da empresa contratada ou de seus autores;

XI - As imagens disponibilizadas (fotos, ilustrações, pictogramas) podem ser utilizadas irrestritamente em materiais impressos, audiovisuais e digitais do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com a contratação do serviço, o SENADO adquire o direito de uso da imagem em perpetuidade para as finalidades indicadas neste Contrato, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O banco de imagens a ser disponibilizado deverá apresentar temáticas variadas, contemplando necessariamente as categorias e assuntos que estão detalhadamente descritos no **Anexo I – Da temática das imagens**.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo SENADO;
- V - cumprir todas as orientações do gestor para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VI - observar as disposições e especificações contidas neste Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude;
- VII - responsabilizar-se pela manutenção do *site* de pesquisa do banco de imagens e do recurso de transferência dos arquivos;
- VIII - fornecer e manter, durante a vigência do contrato, assistência técnica com pronto atendimento em horário comercial via *e-mail* ou central telefônica com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do *site*. As respostas às requisições devem ser encaminhadas ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos;
- IX - liberar, para a CONTRATANTE, o *download* das imagens em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;
- X - fornecer acesso à quantidade mínima de fotos diárias para *download*, conforme especificado neste Contrato;
- XI - solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso de imagens e ao processo de *download*;
- XII - apresentar, após o fornecimento, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo gestor do Contrato;

Handwritten signature and initials



SENADO FEDERAL

XIII - designar por escrito um funcionário para atender ao SENADO, com números de telefone e endereços de *e-mail* para contato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

II - realizar, por meio dos gestores do Contrato ou por representantes da Secretaria de Comunicação Social, a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos, que deverão ser formalizados via *e-mail* ou telefone, mediante protocolo de atendimento;

III - comunicar para a empresa o aceite definitivo ou a rejeição dos itens em até 5 (cinco) dias corridos;

IV - aceitar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e realizar o pagamento devido, descontadas eventuais penalidades incidentes;

V - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VI - efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária e dentro dos prazos estipulados pela legislação; e

VII - prestar informações e esclarecimentos quando acionada pela CONTRATADA.

R. G.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a assinatura de serviço de banco de imagens livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As imagens deverão ser fornecidas em formato A3 (420 x 297 mm) ou superior, e com resolução mínima de 300 dpi (*dots per inch* / pontos por polegada).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser concedida 1 (uma) permissão ou conta, que poderá ser acessada ao mesmo tempo por mais de um computador ou dispositivo móvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para iniciar a execução do serviço é de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato. Esse serviço poderá ser requisitado pelo órgão contratante por e-mail ou central de atendimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a prestação do serviço de assistência técnica previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, deverá ser gerado um protocolo de atendimento para o chamado, devendo a CONTRATADA encaminhar a resposta da requisição em até 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.015399/2017-51-5, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.



Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Total
ÚNICO	MÊS	12	Assinatura de Banco de Imagens livres de <i>royalty</i> (<i>royalty free</i>).	R\$ 7.699,00



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 7.699,00** (sete mil, seiscentos e noventa e nove reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irredutível.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2017NE000835, de 30 de março de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III desta Cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO -- Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Iniciada a execução do objeto, em caso de indisponibilidade do serviço por prazo superior a 4 (quatro) horas, a CONTRATADA poderá ser multada em 1% (um por cento) do valor do contrato. A partir da 24ª (vigésima quarta) hora de indisponibilidade, a multa será de 4% (quatro por cento) do valor do contrato, acrescida de 1% (um por cento) a cada 24 (vinte e quatro) horas de permanência da falha, até o limite de 15% (quinze por cento). Nessa hipótese, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, o CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo anterior, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos segundo e terceiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvada a hipótese especial do parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por

Handwritten signature and initials



SENADO FEDERAL

cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e,

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, o valor remanescente poderá ser, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou,

R. G.



SENADO FEDERAL

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de Maio de 2017

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ERNANI DE SOUZA DANTAS

GLOW IMAGES LICENCIAMENTO DE IMAGENS LTDA.

Testemunhas:

Rodrigo Galvão
Diretor da SADCON

Alexandre Mota
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\GLOW CT NOVO 007467 2016 08 (LS).docx



SENADO FEDERAL

ANEXO 1

Da Temática das Imagens

- **Pessoas** (representação de atividades, sentimentos e situações variadas, como formação familiar, reunião de grupos em diversas localidades, interações sociais);
- **Profissões** (pessoas, objetos e situações em alusão às diversas atividades profissionais);
- **Política** (elementos que remetam aos conceitos de política, de democracia, de Estado, de governo e do Legislativo);
- **Comidas e bebidas** (itens de culinária e gastronomia);
- **Esportes e lazer** (atividades esportivas, recreativas e de diversão);
- **Negócios, finanças e ambientes corporativos** (locais de trabalho, reuniões, escritórios, ferramentas de trabalho);
- **Interiores de casas, prédios e edificações** (variados ambientes internos de casas, apartamentos e construções);
- **Tecnologia e Ciência** (objetos e equipamentos associados ao desenvolvimento tecnológico e da ciência);
- **Indústria e Comércio** (figuras que mostram equipamentos ou maquinários ou atividades relacionadas à indústria, comércio e prestação de serviço);
- **Transportes** (veículos como bicicleta, carro, ônibus, metrô, trem, avião, helicóptero, barco, entre outros);
- **Artes e cultura** (imagens alusivas a manifestações artísticas e culturais);
- **Religião** (conjuntos de sistemas culturais e de crenças, simbologia relacionada à espiritualidade, aos cultos e à fé);
- **Cidades, lugares e prédios reconhecidos** (áreas turísticas ou representativas de cidades, estados ou países);
- **Parques, paisagens e natureza** (áreas que ilustrem paisagens naturais e ao ar livre);
- **Fauna e flora** (imagens que representem animais e plantas);

F. E. mini
R. G.



SENADO FEDERAL

- **Imagens de época ou *vintage*** (símbolos, objetos e situações que ilustram cenas de época);
- **Brasil** (imagens que retratem a cultura brasileira, de pessoas com características do povo brasileiro e localidades do país);
- **Mundo** (imagens que representem mapas ou localizações de outros continentes; bandeiras, ícones e objetos em referência a países estrangeiros);
- **Conceitos** (competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, amor, amizade); e
- **Ilustrações, clip-art, vetores, fundos, texturas e figuras abstratas** (fotografias, diagramas, mapas, desenhos, pictogramas, sinais, símbolos, elementos decorativos e outros elementos gráficos).

Gianni

RG